



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2261 /2015.

Define a dimensão territorial da área urbana do município e dá outras providências.

O Prefeito de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a delimitação do perímetro urbano, passando a ter uma área total de 40.183.391,89 m² (quarenta milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e noventa e um metros e oitenta e nove centímetros quadrados) ou 4.018,3392 hectares (quatro mil e dezoito hectares, trinta e três ares e noventa e dois centiares), como os seguintes limites e confrontações: Começa no marco cravado no extremo sul do Bairro Sagrada Família à margem direita do Rio São Francisco no ponto de coordenadas E(x) 506.823,9733 e N(y) 8.078.243,8647; daí segue margeando o Rio São Francisco à jusante até o marco cravado junto à cerca do limite de terrenos da Comunidade Pernambuco; daí, por esta referida cerca, passando a limitar com a referida comunidade com o rumo de 81°16'19" SE aos 154,55 metros; daí por cerca e margeando a estrada de ferro da FCA (Ferrovia Centro Atlântica) com o rumo NE (nordeste) aos 2.144,14 metros; daí, por uma reta com rumo de 01°12'31" NO aos 304,62 metros ainda limitando com a Comunidade Pernambuco e depois com Fazenda da Prata; daí por esta cerca limitando com a referida fazenda com os seguintes rumos e distâncias 74°19'33" SE, aos 297,85 metros; 58°01'38" SE aos 184,10 metros; 54°54'03" SE aos 428,29 metros até a antiga estrada da Barra do Guaicuí; daí margeando a referida estrada e ainda limitando com a Fazenda da Prata com o rumo de 44°44'32" NE aos 849,97 metros até outra cerca; daí, passando a limitar com parte da Fazenda Bela Vista com os seguintes rumos e distâncias: 88°47'27" NE aos 141,20 metros; 76°43'04" SE aos 290,33 metros ainda limitando com parte da Fazenda Bela Vista; daí, com o rumo 69°50'56" SE aos 82,56 metros atravessando a BR 365; daí por outra cerca passando a limitar com a Fazenda do Cocal com os seguintes rumos e distâncias: 85°32'00" SE aos 98,57 metros; 88°56'34" NE aos 110,54 metros; 84°57'57" NE aos 161,87 metros; 06°26'01" SO aos 765,39 metros; 83°29'25" NO aos 186,45 metros; 06°40'57" SO aos 530,18 metros; 68°01'03" NO aos 205,59 metros ainda limitando com a Fazenda do Cocal até outra cerca; daí, pela cerca da faixa de domínio da BR-365 ainda limitando com a Fazenda do Cocal depois com a Fazenda Palmira e depois com a Fazenda Nossa Senhora Aparecida até outra cerca no ponto de coordenadas E(x) 510.634,0849 e N(y) 8.082.657,7716; daí, por outra cerca com o rumo de 57°42'18" SE aos 1.902,75 metros ainda limitando com a Fazenda Nossa Senhora Aparecida até outra cerca; daí, por essa referida cerca passando a limitar com a Fazenda Casablanca com os seguintes rumos e distâncias: 51°33'54" SO aos 4,38 metros; 47°16'09" SO aos 48,61 metros; 37°43'25" SO aos 133,06 metros; 37°28'14" SO aos 239,37 metros ainda limitando com a Fazenda Casablanca; daí, atravessando a Rodovia MG-496 com o rumo de 28°29'03" SO aos 80,45 metros; daí, por outra cerca com o rumo de 54°58'24" SE aos 239,56 metros margeando a faixa de domínio

LEI MUNICIPAL Nº 2.261/2015

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 17 de Abril de 2015.



HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Pirapora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

da Rodovia MG-496 (DER) até outra cerca; daí, por esta cerca com o rumo de 21°13'25" SO aos 680,17 metros limitando com a Fazenda do Xupé; daí, por outra cerca margeando a estrada de ferro (FCA) com o rumo de 68°11'46" NO aos 188,36 metros; daí, atravessando a referida estrada de ferro e passando a limitar com a Fazenda Nova Estância com os seguintes rumos e distâncias: 21°22'04" SO aos 266,05 metros; 68°37'57" NO aos 389,65 metros; 22°09'12" SO aos 206,02 metros até uma estrada vicinal; daí, pela referida estrada com o rumo de 68°36'39" NO aos 984,85 metros; daí, com os seguintes rumos e distâncias: 08°48'57" SO aos 713,69 metros; 51°52'21" NO aos 323,90 metros; 07°09'33" NE aos 93,95 metros; 68°23'18" SO aos 669,10 metros; 20°55'37" SE aos 669,14 metros; 67°56'27" SO aos 495,25 metros; 21°53'27" NO aos 713,44 metros; 67°59'45" SO aos 159,14 metros; 21°24'18" NO aos 175,31 metros; 83°44'52" SO aos 213,63 metros; 11°42'49" NO aos 446,57 metros até outra cerca; daí, pela cerca da faixa de domínio da BR – 365 com o rumo SO (Sudoeste) aos 627,00 metros até outra cerca; daí, pela referida cerca com os seguintes rumos e distâncias: 20°10'12" SE aos 30,41 metros; 34°51'35" SE aos 559,16 metros; 55°09'04" SO aos 1.010,55 metros; 47°24'44" SE aos 154,23 metros; 58°02'30" SO aos 342,58 metros; 35°00'38" SE aos 336,54 metros; 55°08'50" SO aos 360,75 metros ainda limitando com a Fazenda Nova Estância até a margem direita do Rio São Francisco no extremo sul do Bairro Sagrada Família, local onde teve início esta descrição.

Art. 2º. Constitui parte integrante desta Lei, em anexo único, Mapa do Perímetro Urbano da cidade de Pirapora, em escala de 1:20.000 (um para vinte mil).

Art. 3º. Revoga-se a Lei nº. 2.203/2013 e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 14 de abril de 2015.


Neivaldo Pereira da Silva
Presidente


Sebastião Gregório dos Reis Filho
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.261/2015

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 17 de Abril de 2015.



HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Pirapora